



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PL  
210/2008



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 710, DE 1988

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária plenária realizada hoje, opinou unanimamente pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com emendas, do Projeto de Lei nº 710/88 e dos de nºs 1.489, 1.786, 1.913, 2.156, 2.200, 3.003, 3.008, 3.268, 3.485 e 3.499, de 1989, apensados, nos termos do parecer do relator.

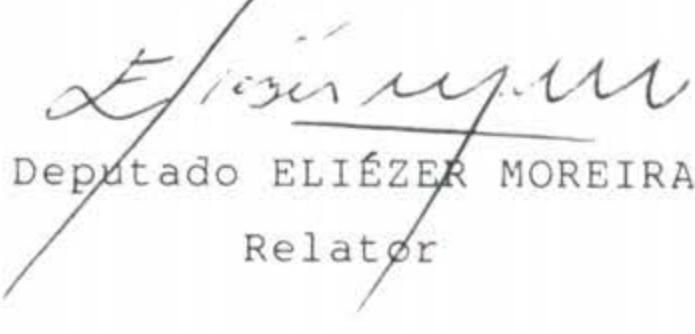
Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Theodoro Mendes - Presidente, José Dutra e Ibrahim Abi-Ackel - Vice-Presidentes, Lélio Souza, Evaldo Gonçalves, Horácio Ferraz, José Thomaz Nonô, Beth Azize, Gonzaga Patriota, Antônio Câmara, José Genoíno, Aldo Arantes, Fernando Santana, Mendes Ribeiro, Nilson Gibson, Osvaldo Macedo, Renato Vianna, Wagner Lago, Messias Góis, Oscar Corrêa, Moema São Thiago, Plínio Martins, Rodrigues Palma, Tarso Genro, José Maria Eymael, Antônio de Jesus, Antônio Mariz, Egídio Ferreira Lima, Adylson Motta, Jorge Arbage, Jovani Masini, Raimundo Bezerra, Gilberto Carvalho, Rosário Congro Neto, Vicente Bogo, Jorge Hage e Roberto Balestra.

Sala da Comissão, em 20 de junho de 1990

  
Deputado THEODORO MENDES

Presidente

  
Deputado ELIÉZER MOREIRA

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N° 710, DE 1988

EMENDA N° 01 - CCJR

Substitua-se no caput do art. 5º do projeto a expressão "detenção de três meses a um ano" por "detenção de seis a vinte e seis meses".

Sala da Comissão, em 20 de julho de 1990

Deputado THEODORO MENDES

Presidente

Deputado ELIÉZER MOREIRA

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

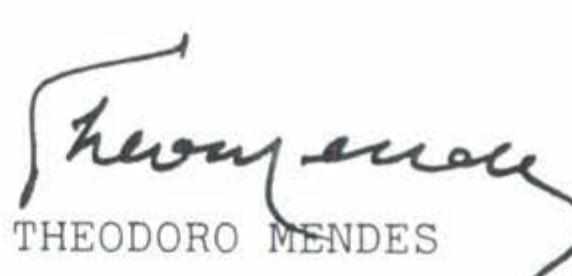


PROJETO DE LEI Nº 710, DE 1988

EMENDA Nº 02 - CCJR

Substitua-se no art. 6º do projeto a expressão "detenção de sete meses a dois anos de reclusão" por "reclusão de um a três anos".

Sala da Comissão, em 20 de julho de 1990

  
Deputado THEODORO MENDES

Presidente

  
Deputado ELIÉZER MOREIRA

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 710, DE 1988

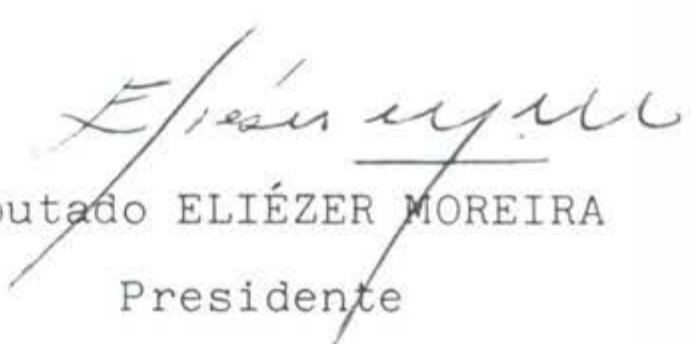
EMENDA Nº 03 - CCJR

Substitua-se no art. 7º do projeto a expressão "três meses a um ano" por "seis a vinte e seis meses".

Sala da Comissão, em 20 de junho de 1990

  
Deputado THEODORO MENDES

Presidente

  
Deputado ELIÉZER MOREIRA

Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 1.786, DE 1989

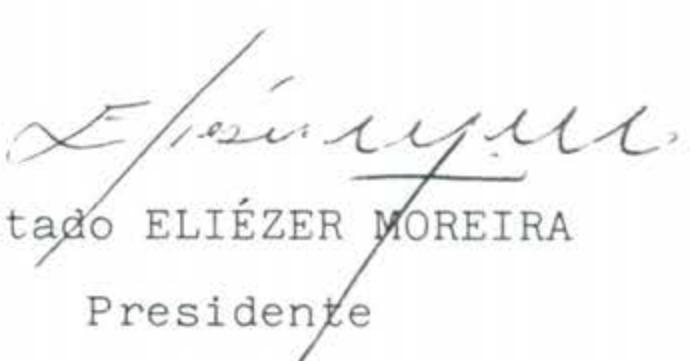
EMENDA Nº 01 - CCJR

Substitua-se no art. 9º, caput, do projeto a expressão "três meses a um ano" por "seis a vinte e seis meses".

Sala da Comissão, em 20 de junho de 1990

  
Deputado THEODORO MENDES

Presidente

  
Deputado ELIÉZER MOREIRA

Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

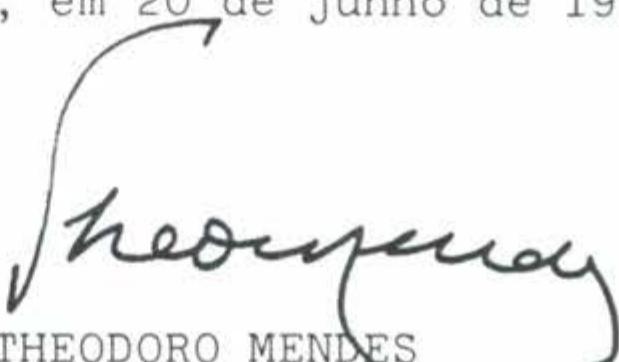


PROJETO DE LEI Nº 1.786, DE 1989

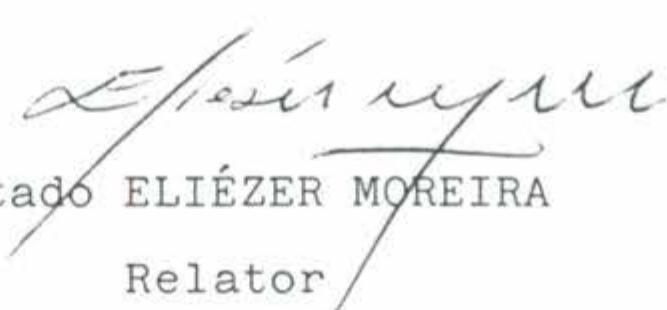
EMENDA Nº 02 - CCJR

Substitua-se no art. 10 do projeto a expressão "detenção de sete meses a dois anos de reclusão" por "reclusão de um a três anos".

Sala da Comissão, em 20 de junho de 1990

  
Deputado THEODORO MENDES

Presidente

  
Deputado ELIÉZER MOREIRA

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO



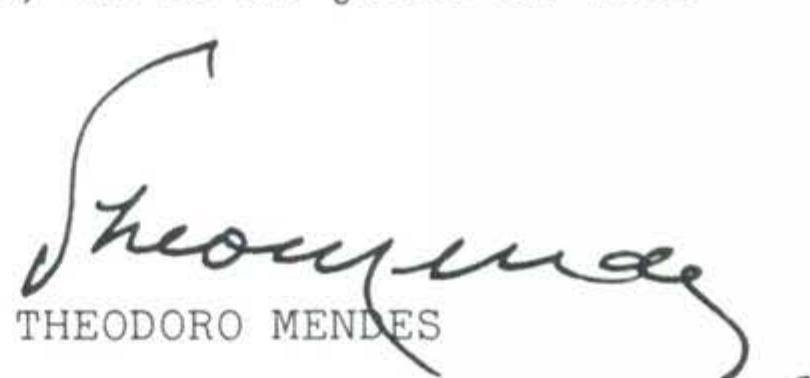
PROJETO DE LEI N° 1.913, DE 1989

EMENDA N° 01 - CCJR

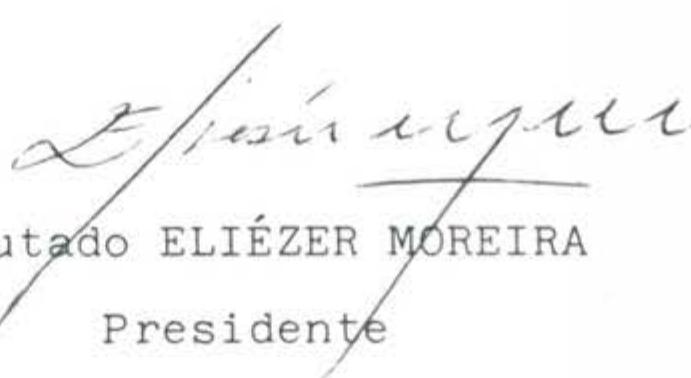
Dê-se ao caput do art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º - É obrigatória, para a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de degradação do meio ambiente, a realização de estudo prévio de impacto ambiental".

Sala da Comissão, em 20 de junho de 1990

  
Deputado THEODORO MENDES

Presidente

  
Deputado ELIÉZER MOREIRA

Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 1.913, DE 1989

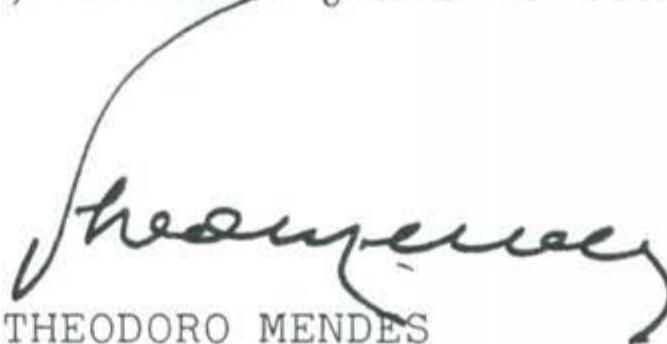
EMENDA Nº 02 - CCJR

Dê-se ao art. 4º, § 3º, do projeto a seguinte redação:

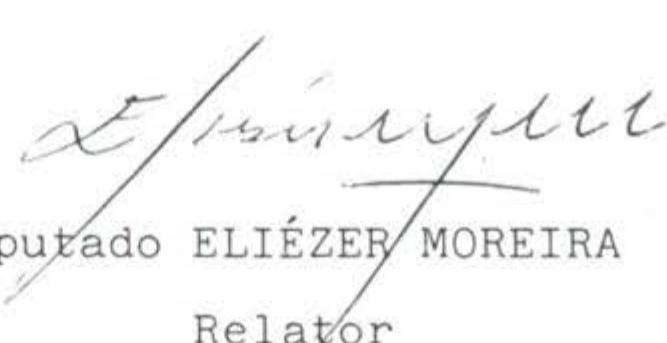
"Art. 4º - .....

§ 3º - Sujeitam-se os infratores às penalidades previstas na legislação de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente e dos recursos naturais".

Sala da Comissão, em 20 de junho de 1990

  
Deputado THEODORO MENDES

Presidente

  
Deputado ELIÉZER MOREIRA

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 2.156, DE 1989

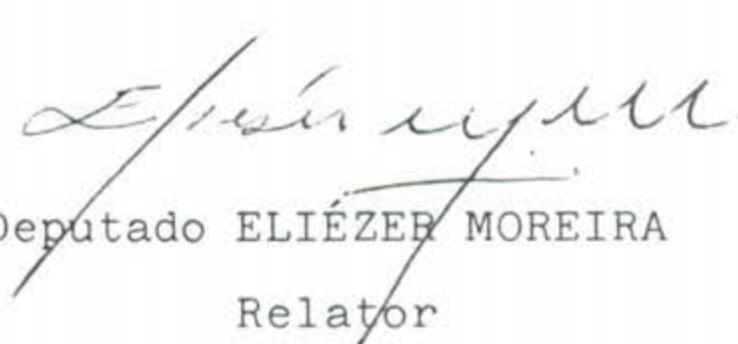
EMENDA - CCJR

Suprima-se no caput do art. 1º do projeto a expressão "incluída toda a Amazônia Legal".

Sala da Comissão, em 20 de junho de 1990

  
Deputado THEODORO MENDES

Presidente

  
Deputado ELIÉZER MOREIRA

Relator